



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
PALÁCIO VEREADOR MANOEL RIBEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBIARA

Processo Legislativo n.º 4755.

Projeto de Lei n.º 09/2025.

Autor: Prefeito.

Assunto: DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS - (Aquisição de Máquinas e Equipamentos VALOR DE R\$ 1.260.600,00).

Relatores: Helio Paulo da Silva (COLEJURFI), João Matias Valadão (COECSASAMA) e Isauro de Cerqueira (COFOSP).

RELATÓRIO

O Projeto de Lei 09/2026 veio devidamente acompanhado da [Justificativa PL 009/2026 de 26/01/2026 \(ID 41117\)](#), [Extrato DE CONVENIO PL 009/2026 de 26/01/2026 \(ID 41172\)](#) E [Termo DE CONVENIO PL 009/2026 de 26/01/2026 \(ID 41173\)](#). Recebido em regime de urgência por meio do [Despacho 4755 de 26/01/2026 \(ID 41175\)](#), foi encaminhado a Procuradoria Jurídica, o Procurador Jurídico emitiu [Parecer Jurídico nº 9-LEG/2026 de 27/01/2026 \(ID 41332\)](#) opinando pela constitucionalidade e legalidade da proposição. Na sequência encaminhado para análise e emissão de Parecer conjunto das Comissões Permanentes de **Legislação, Justiça e Redação Final** e **Comissão de Finanças, Orçamentos, Obras e Serviços Públicos**.

É breve relatório.

Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final.

VOTO DO RELATOR: **Helio Paulo da Silva.**

Compete à Comissão de **Legislação, Justiça e Redação Final** manifestar-se sobre o aspecto constitucional, legal e quanto ao seu aspecto gramatical e lógico de todas as proposições apresentadas, nos termos do art. 70 do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Trata-se de matéria de competência legislativa municipal, cujo objeto deve ser regulamentado por Lei Ordinária de iniciativa do Prefeito, nos termos da Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal.

Observa-se que a proposição foi elaborada de acordo com a legislação vigente especialmente no que se refere às disposições estabelecidas na Lei Federal 4.320/64.

Nesse sentido, vale ressaltar que não há vício formal ou material, conforme [Parecer Jurídico nº 9-LEG/2026 de 27/01/2026 \(ID 41332\)](#).

Assim, sob os aspectos que competem à análise da Comissão de **Legislação, Justiça e Redação Final**, observa-se que a técnica legislativa e a observância estrita do procedimento legal outorgam à proposição em comento a necessária legalidade.

No que compete ao aspecto gramatical, observa-se que o PL nº 09/2025, possui um erro material na Epígrafe do Projeto de Lei, uma vez que o PL nº 09 é do ano de 2026, logo, resta demonstrado o erro material.

Logo, a fim de sanar o presente erro material entendo necessário a presente emenda modificativa nº 01/2026 a fim de sanar o erro material relacionado ao ano do PL, fazendo constar no epígrafe do PL nº 09/2026.

Pelas razões exposta, **VOTO FAVORAVEL** ao **Projeto de Lei 09/2026**, de autoria do Prefeito de Corumbiara.

Voto do Vereador **Wilmar Jose Cardoso**: Pelas conclusões, acompanho o voto do Relator.

Voto do Vereador **Isauro de Cerqueira**: Pelas conclusões, acompanho o voto do Relator.

Comissão de Educação, Saúde, Assistência Social, Agricultura e Meio Ambiente.

VOTO DO RELATOR: **Joao Matias Valadão**

De acordo com a [Justificativa PL 009/2026 de 26/01/2026 \(ID 41117\)](#), o Município não dispõe de equipamentos suficientes para atender os agricultores tendo, assim dificuldades na recuperação de áreas degradadas, aragem e plantio, e com o intuito de aumentar a produção agrícola, o abastecimento do mercado local com produtos regionais, e a diminuição dos atravessadores, com a aquisição dessas maquinas e equipamentos o Município pode desenvolver e fomentar a produção local.

Pelas razões exposta, **VOTO FAVORÁVEL** ao **Projeto de Lei nº 09/2026** de autoria do Poder Executivo.

Voto do Vereador **Valdinei Da Costa Espindola**: Pelas conclusões, acompanho o voto do Relator.

Voto do Vereador **Victor Camargo**: Ausente.

Comissão Permanente de Finanças, Orçamento, Obras e Serviços Públicos

VOTO DO RELATOR: **Isauro de Cerqueira**.

No que compete à análise da Comissão de Finanças e Orçamento, verifica-se que tratar-se de crédito adicional especial, logo, significa dizer que não há dotação orçamentária específica para atender as despesas pretendidas.

Assim, havendo fonte de recurso disponível é possível a abertura de crédito adicional especial para atender a demanda que não possui dotação orçamentária específica.

De acordo com o [Projeto de Lei 009/2026 de 26/01/2026 \(ID 41171\)](#), a fonte de recurso utilizada para dar cobertura ao Crédito autorizado serão os recursos provenientes do Convênio SPOA/SE/MAPA nº 979755/2025 - TRANSFEREGOV.BR nº 051652/2025, firmado entre a Prefeitura Municipal de Corumbiara e o Ministério da Agricultura e Pecuária.

Assim, sob os aspectos que competem à análise da Comissão de Finanças e Orçamento, nos moldes do artigo 72 do Regimento Interno desta Casa de Leis, a proposição respeitou aos preceitos legais, especialmente a Lei Federal 4.320/64.

Ante o exposto, **VOTO FAVORÁVEL ao Projeto de Lei nº 09/2026**, de autoria do Prefeito de Corumbiara.

Voto do Vereador Narcélio Crisostomo do Nascimento: Pelas conclusões, acompanho o voto do Relator.

Voto do Vereador Alessandro Ciconello: Pelas conclusões, acompanho o voto do Relator.

PARECER DAS COMISSÕES EM CONJUNTO

As Comissões Permanentes **COLEJURFI**, **COECSASAMA** e **COFOSP** emitem **Parecer FAVORÁVEL ao Projeto de Lei nº 09/2026**, submetendo-o à apreciação dos Nobres Vereadores desta Casa de Leis.

É o parecer!

Câmara Municipal de Corumbiara. Av. Itália C. Franco, n 2018, Centro, Corumbiara RO. CEP: 76.995-000. Tel.: (69) 3343-2367.

 SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA LOGIN E SENHA	Documento assinado eletronicamente por Wilmar José Cardoso, Vereador , em 29/01/2026 às 09:26, horário de Corumbiara/RO, com fulcro no art. 18 da Resolução nº 007 de 15/12/2020 .
 SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA LOGIN E SENHA	Documento assinado eletronicamente por Helio Paulo da Silva, Presidente da Comissão - COLEJURFI , em 29/01/2026 às 09:28, horário de Corumbiara/RO, com fulcro no art. 18 da Resolução nº 007 de 15/12/2020 .
 SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA LOGIN E SENHA	Documento assinado eletronicamente por Valdinei da Costa Espíndola, Membro da Comissão - COECSASAMA , em 29/01/2026 às 09:39, horário de Corumbiara/RO, com fulcro no art. 18 da Resolução nº 007 de 15/12/2020 .
 SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA LOGIN E SENHA	Documento assinado eletronicamente por Joao Matias Valadao, Vice-Presidente da Comissão - COECSASAMA , em 29/01/2026 às 09:49, horário de Corumbiara/RO, com fulcro no art. 18 da Resolução nº 007 de 15/12/2020 .
 SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA LOGIN E SENHA	Documento assinado eletronicamente por Narcelio Crisostomo do Nascimento, Vice-Presidente da Comissão - COFOSP , em 29/01/2026 às 09:56, horário de Corumbiara/RO, com fulcro no art. 18 da Resolução nº 007 de 15/12/2020 .
 SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA LOGIN E SENHA	Documento assinado eletronicamente por Isauro de Cerqueira, Vereador 1º Secretário , em 29/01/2026 às 10:09, horário de Corumbiara/RO, com fulcro no art. 18 da Resolução nº 007 de 15/12/2020 .
 SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA LOGIN E SENHA	Documento assinado eletronicamente por Alessandro Ciconello, Membro da Comissão - COFOSP , em 29/01/2026 às 11:02, horário de Corumbiara/RO, com fulcro no art. 18 da Resolução nº 007 de 15/12/2020 .



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.corumbiara.ro.leg.br:5659, informando o ID **41326** e o código verificador **3E4489A9**.

Cientes

Seq.	Nome	CPF	Data/Hora
1	Luiz Felipe Silva do Nascimento	***.647.852-**	30/01/2026 12:37

Referência: [Processo nº 2-4755/2026](#).

Docto ID: 41326 v1